

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Política de Indicação e Sucessão da Bradsaúde S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente) aplica-se aos membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento (“Comitês de Assessoramento”), da Diretoria Executiva, em seus vários níveis hierárquicos, e do Conselho Fiscal da Bradsaúde, e tem como diretrizes básicas:

- (i) Garantir que os candidatos indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês de Assessoramento, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal sejam profissionais qualificados, com suficiente disponibilidade de tempo para o exercício da função e identificados com os valores da Companhia;
- (ii) Assegurar o processo de avaliação e indicação de candidatos, considerando o plano de sucessão, de forma a garantir que as indicações sejam realizadas com base nos princípios de integridade e ética, bem como na experiência, nas competências técnicas e nos aspectos comportamentais;
- (iii) Observar aspectos de diversidade, tais como gênero, etnia, cor, idade, estado civil, orientação sexual, escolha religiosa, condição física ou classe socioeconômica, de forma a assegurar que sejam respeitados quando da indicação dos candidatos;
- (iv) Garantir que a nomeação dos candidatos esteja em conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto, bem como as orientações do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (v) Garantir o desenvolvimento profissional contínuo dos Diretores Executivos, por meio de variados mecanismos de aprendizado e da participação em temas, projetos e áreas relevantes para sua evolução, de modo a prepará-los para assumir novos desafios e responsabilidades na Companhia; e
- (vi) Assegurar que os candidatos estejam alinhados com as políticas e práticas voltadas para a sustentabilidade dos negócios e perenidade da Companhia.

2. CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

É vedada a indicação de candidatos que incorram nas hipóteses de impedimento do art. 147 da Lei nº 6.404/76, nas vedações do Estatuto Social ou em impedimento previsto na regulamentação da CVM e da B3. Observadas essas vedações, a indicação de candidatos deverá observar os seguintes critérios:

2.1. MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

O Conselho de Administração deverá ter um mínimo de Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, a qual deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Observado o disposto acima, o Conselho de Administração deve ser composto por profissionais de alta qualificação, comprometidos com os valores e princípios da Companhia, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, com o intuito de que a Companhia se beneficie da pluralidade e complementaridade de opiniões no processo de tomada de decisões.

O processo de indicação deve considerar a disponibilidade de tempo hábil para se dedicar às atividades da Companhia.

A indicação de candidatos ao Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por seus acionistas, respeitado o disposto na Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, e demais legislação aplicável.

2.2. MEMBROS DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis previstos no Estatuto Social, os membros dos Comitês de Assessoramento devem reunir conhecimento e experiência aderentes ao objeto de cada comitê, observados os requisitos do respectivo regimento interno e da regulamentação aplicável. Aplicam-se aos comitês, no que couber, os critérios do Conselho de Administração.

Os membros do Comitê de Auditoria deverão observar, ainda, os requisitos da Resolução CVM 23, de 25 de março de 2021, e do Regulamento do Novo Mercado.

Os membros são indicados pelo Conselho de Administração, após verificação do atendimento aos requisitos do Estatuto Social, desta Política e, quando houver, do respectivo regimento interno.

2.3. MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva deverá ser composta por profissionais alinhados e comprometidos com os princípios e valores da Companhia, com alta qualificação, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, com o intuito de implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

Os membros da Diretoria Executiva devem ter tempo hábil para se dedicar às suas atividades na Companhia.

No que tange a critérios para candidatura à Diretoria Executiva, também serão levado em consideração:

- (i) processos internos de sucessão e critérios de integridade;
- (ii) experiência em liderança (preferencialmente no negócio ou em área correlata às atividades da Companhia); e
- (iii) no caso de candidato interno, as avaliações de desempenho dos 3 últimos anos, ou desde sua admissão caso essa tenha ocorrido em menor período.

A indicação e eleição dos candidatos aos cargos de Diretor Executivo caberão ao Conselho de Administração da Companhia, respeitada a legislação aplicável.

2.4. MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros devem atender aos requisitos de elegibilidade do art. 162 da Lei nº 6.404/76, além de manter reputação ilibada e dispor de disponibilidade de tempo para o exercício da função de fiscalização, sendo-lhes vedado, inclusive, e sem prejuízo de outras vedações legais ou decorrentes do Estatuto Social e das demais normas internas da Companhia, (i) ocupar cargos em sociedades que

possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e/ou (ii) ter interesse conflitante com a Companhia.

A indicação de candidatos ao Conselho Fiscal poderá ser feita pela Administração da Companhia, bem como por seus acionistas, respeitado o disposto na Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, e demais legislação aplicável.

A Companhia verificará o atendimento dos requisitos legais de elegibilidade previamente à eleição.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em 31 de agosto de 2026, a quem compete deliberar sobre a sua alteração, e entra em vigor na data de sua aprovação. Esta Política deve ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

Esta Política será divulgada nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, inclusive nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3.

**** ** ***